



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento (Sedes)		
Un. Adm. Envolvidas:	Coordenação do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI)		
Responsáveis:	Barbara Attademo Gonçalves Simone Lemos Vieira		
Data de Elab./ Atual.	03/12/2024	Versão:	2

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda, a Secretaria de Estado de Justiça (Sejus) identificou, na Proposta Preliminar que constitui o documento sob número de protocolo 2024-4Z4GPF no sistema E-docs, a necessidade de “geração de novas vagas, mediante a construção de nova edificação e na necessidade de aprimoramento dos índices de alfabetização, educação, qualificação e trabalho”.

No mesmo documento, a Sejus detalha que no total das vagas dos estabelecimentos penais, há uma taxa de 151,79% de ocupação, o que representa um déficit de 7938 vagas. Ressalta-se, ainda, conforme Proposta Preliminar da Sejus, que a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 do Supremo Tribunal Federal reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro, e a necessidade de estabelecer o controle efetivo sobre a superlotação das prisões, a qualidade inadequada das vagas e os processos de entrada e saída dos detentos.

Nesse mote, de forma articulada com outras contratações tradicionais para construção de novas unidades prisionais, propôs-se, como forma de reduzir parte do déficit de vagas nas prisões, a PPP para "Construção, Estruturação, Manutenção e Apoio à Operação, excluindo os serviços de Segurança Pública, em Unidades Prisionais no Sistema Penitenciário do Espírito Santo”.

Importante destacar que a Proposta Preliminar acima mencionada, documento apêndice do Termo de Referência, abordou, dentre outros aspectos relacionados ao projeto, a vantagem técnica acerca da adoção do modelo de concessão, apontando a forma de estruturação através de contratação de consultoria especializada. Quanto a esse aspecto importante ressaltar que a Lei 1.051/2023 que criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI/ES, estabeleceu em seu art. 14 todas as formas possíveis para a estruturação de projetos que integram o PPI/ES e, dentre eles, está a contratação de serviços técnicos profissionais especializados. E assim foi deliberado na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias de Investimentos – CGPPI/ES, em atendimento ao art. 14, §2º da Lei 1.051/2023.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual



2.1. O Plano de Contratações Anual foi instituído no estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual 5.307-R/2023, e a competência para edição de normativos com instruções para implementação dele foi atribuído às Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo – SEG. Os órgãos editaram a Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG nº 008-R, de 17 de maio de 2023, na qual se resolve que:

“Exceto SEP e SEGER, os Órgãos e Entidades do Estado estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.”

Assim, conforme devida dispensa de elaboração, não há, no momento, Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 3.1.1. Para atender à necessidade da contratação, os produtos finais, resultantes dos estudos e processos próprios da estruturação, devem ser coerentes entre si, mantendo as mesmas características, fontes de informação e estimativas usados nos outros produtos.
- 3.1.2. É necessária a disposição de equipe com qualificação técnica capaz de atender uma demanda desta complexidade, com os padrões mínimos a serem especificados no Termo de Referência.

3.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

- 3.2.1. Os produtos devem ser entregues de acordo com cronograma fixado, de modo a evitar atrasos que tenham como consequência a prorrogação do prazo de entrega do projeto.
- 3.2.2. A contratada deverá comunicar à equipe técnica da contratante qualquer evento que possa afetar no cumprimento dos prazos previstos no cronograma.

3.3. Da disponibilidade da solução à Administração

- 3.3.1. Ao término do contrato, os produtos deverão ser transferidos à contratada, que poderá utilizá-los do modo que lhe for conveniente.
- 3.3.2. A duração inicial prevista para o contrato é estimada como de **24 (vinte e quatro) meses**.

3.4. Da subcontratação

- 3.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



3.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Produtos 3, 4 e 6.

3.5. Do sigilo da informação

3.5.1. A troca de documentos e informações entre as partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Estadual n. 3.152-R, de 26 de novembro de 2012 e sua regulamentação (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.5.2. A CONTRATADA deve se comprometer a manter em sigilo as informações sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Termo de Referência, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que informações sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

3.6. Da garantia de execução

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. Pelas características da contratação, conforme análise das contratações referentes à estruturação de projetos de PPP, avalia-se a entrega por meio dos produtos necessários na quantidade de uma unidade por produto, tendo cada produto suas características qualitativamente diferentes entre si, conforme tabela abaixo.

Produto	Quantidade
Produto 1 - Viabilidade técnica- operacional	1 unidade
Produto 2 - Estudos de engenharia	1 unidade
Produto 3 - Modelagem econômico-financeira	1 unidade
Produto 4 – Plano de Negócios	1 unidade
Produto 5 – Modelagem e assessoria jurídico-institucional	1 unidade
Produto 6 – Divulgação do projeto, interação com o	1 unidade



mercado e apoio na licitação	
---------------------------------	--

5. Levantamento de Mercado

5.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade de estruturação de projeto PPP foi determinada por decisão do Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos, conforme ata da 17ª Reunião Ordinária do CGPPI/ES, ocorrida no dia 30 de abril de 2024. Verifica-se que o CGPPI é a autoridade competente para decidir a forma de estruturação do projeto, conforme §2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual 1.051/2023.

5.2. O art. 14 da Lei 1.051/2023 estabelece uma ordem prioritária para a forma de estruturação dos projetos que integram o Programa de Parceria de Investimentos do estado do Espírito Santo, *in verbis*:

Art. 14. Para a estruturação dos projetos que integram ou que venham a integrar o PPI/ES, deverá ser observada, sem prejuízo de outros mecanismos previstos na legislação, a seguinte ordem prioritária:

I - utilização da estrutura interna da própria administração pública direta e indireta;

II - contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

III - abertura de chamamento público; e

IV - recebimento de sugestões de projetos.

§ 1º A ordem prioritária descrita neste artigo deverá ser observada pela administração pública na estruturação de seus projetos e, na sua impossibilidade, mediante apresentação de justificativa pelo dirigente máximo do órgão, competindo a decisão final ao CGPPI/ES, na forma do art. 6º, inciso VIII, desta Lei Complementar.

§2º Caberá ao CGPPI/ES a decisão pela forma de estruturação do projeto de que trata o § 1º deste artigo, na forma do art. 6º, inciso VIII, desta Lei Complementar.

5.3. Nesse sentido, considerando a ausência de pessoal com competência técnica para estruturação da PPP na equipe da Sejus, deliberou-se, na 17ª Reunião Ordinária do CGPPI/ES, pela contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de modo que, conforme exigência do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, não é possível escolher soluções alternativas disponíveis, pela sua impertinência no caso presente, dado que a escolha da solução de mercado já foi realizada pela autoridade legalmente competente.

6. Estimativa do Valor da Contratação



6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.104.520,00 (quatro milhões e cento e quatro mil e quinhentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Parcela	Produto que deve ser recebido definitivamente antes do pagamento da parcela	Valor
1ª parcela	Produto 1	R\$ 869.120,00
2ª parcela	Produto 2	R\$ 1.025.920,00
3ª parcela	Produto 3	R\$ 554.400,00
4ª parcela	Produto 4	R\$ 477.400,00
5ª parcela	Produto 5, no que se refere à modelagem jurídica	R\$ 669.060,00
6ª parcela	Produto 5, no que se refere à assessoria jurídica	R\$ 223.020,00
7ª parcela	Produto 6	R\$ 285.600,00

7. Descrição da Solução

7.1. A solução definida pelo CGPPI, na 17ª Reunião Ordinária do CGPPI/ES, no exercício de sua competência definida no §2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual 1.051/2023 é a contratação de serviços técnicos especializados, para a estruturação do projeto de Parceria Público-Privada, diretamente ou por meio de contratação de estudos especializados, de modo a conduzir a desestatização a seu resultado ótimo, coordenando e integrando esforços para estruturar e viabilizar as operações relativas à estruturação do negócio.

7.2. Os SERVIÇOS a serem realizados pela CONTRATADA compreenderão um conjunto de atividades com vistas à elaboração dos PRODUTOS necessários para o sucesso da estruturação, licitação e adjudicação do(s) CONTRATO(S) DE PPP.

7.3. Os SERVIÇOS de estruturação do projeto de Parceria Público-Privada poderão ser realizados diretamente ou por meio de subcontratação de estudos especializados, de modo a conduzir a desestatização a seu resultado ótimo, coordenando e integrando esforços para estruturar e viabilizar as operações



relativas à estruturação do negócio, por se tratar de prática comum no mercado de estruturação de concessões e PPPs, já que envolve uma multiplicidade de temas específicos, de modo que as empresas raramente possuem quadro técnico para execução de todos estudos necessários.

7.4. Os SERVIÇOS podem ser demandados pela CONTRATANTE durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e/ou ao PODER CONCEDENTE sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros ou jurídicos dos produtos, durante toda a vigência contratual, por meio de apresentações presenciais, correspondência eletrônica, videoconferência ou *conference calls*, conforme solicitação da CONTRATANTE.

7.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte à CONTRATANTE, contemplando desde o subsídio na elaboração de respostas a dúvidas e questionamentos advindos de audiências e consultas públicas, de impugnações, de órgãos de controle, entre outros questionamentos relativos aos SERVIÇOS TÉCNICOS, até o ajuste dos PRODUTOS desenvolvidos, de modo a incorporar as eventuais alterações necessárias.

7.7. Os PRODUTOS, em conjunto, devem abranger, mas sem se limitarem a eles, os seguintes itens:

- 7.7.1. Viabilidade técnica-operacional;
- 7.7.2. Estudos de engenharia;
- 7.7.3. Modelagem Econômico-financeira;
- 7.7.4. Plano de Negócios;
- 7.7.5. Modelagem jurídico-institucional; e
- 7.7.6. Assessoria técnica e jurídica.

7.8. Os relatórios, planilhas e outros documentos a serem entregues à Contratante deverão obedecer às condições previstas no Termo de Referência.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1. No caso da contratação presente, os serviços incluem a coordenação e integração de esforços na modelagem de uma PPP, que deve ter como resultado um conjunto de produtos inter-relacionados e dependentes mutuamente para estruturar e viabilizar as operações relativas à estruturação do negócio. Nesse sentido, o parcelamento dos produtos para licitação por item descaracterizaria o próprio trabalho contratado.

8.2. Nesse sentido, justifica-se que a contratação por itens traria prejuízos para o conjunto da solução, já que o benefício da contratação se refere à possibilidade de que a contratada, mesmo na hipótese de subcontratação de estudos



especializados, coordene os esforços e apresente solução integral de estruturação da Parceria Público-Privada.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. O Estado do Espírito Santo vem buscando formas de aprimorar as estruturas de concessões e PPPs, buscando redução do tempo de estruturação e uma maior taxa de efetividade das modelagens. No ano de 2023, com a Lei Complementar Estadual 1.051/2023, entrou em vigor nova norma estadual, que especifica em seu art. 14 a ordem de prioridade da forma de estruturação, com objetivo de obter melhores resultados.

9.2. O procedimento de priorização da 1.051/2023 foi observado, conforme observado anteriormente, e nesse sentido, de modo alinhado com os esforços depreendidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento, espera-se alcançar portanto, com esta contratação, a estruturação do projeto de desestatização que se efetive por meio da adjudicação do licitante vencedor, com maior chance de que os serviços delimitados no escopo da PPP.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento, por meio da Coordenação do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), possui quadro de servidores dedicado ao acompanhamento e gestão dos projetos de desestatização compreendidos no Programa de Parcerias de Investimentos, que, juntamente com representantes da Secretaria de Estado de Educação serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato. Para tanto, será necessária a constituição de Equipe Técnica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas que possam afetar o desenvolvimento do contrato, no que diz respeito às contratações de estruturação de desestatizações.

11.2. Há o risco de que hajam contratações por parte da Secretaria de Estado de Justiça que interfiram na demanda por vagas em presídios, que podem afetar o escopo da Parceria Público-Privada a ser estruturada com esta contratação. No entanto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento não possui ingerência sobre tais contratos.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



12.1. No âmbito deste projeto, que envolve somente a estruturação da PPP, não se vislumbra a possibilidade de impactos ambientais significativos.

12.2. Ressalta-se que a construção das unidades prisionais não faz parte desta contratação, que se restringe à estruturação da PPP. Os produtos entregues, no entanto, deverão desenvolver estudos sobre os impactos ambientais previstos para a implementação da PPP, que estará sujeita à sua própria licitação e não é objeto imediato deste Estudo.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. Com fundamento no estudo desenvolvido, resta concluído que a contratação é viável, foi definida por decisão de autoridade competente e amolda-se dentre as possibilidades de contratação direta, cuja forma mais adequada deve ser definida futuramente.

13.2. A análise e mapeamento dos riscos da contratação foi realizada conforme o anexo I e Matriz de Alocação de riscos é apresentada no anexo II.

13.3. Manifesta-se, ainda, que a equipe de planejamento desta contratação decide pela classificação deste arquivo como informação não sigilosa, por inexistir motivos para classificá-la de outro modo, tendo em vista o Princípio da Publicidade na Administração Pública, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

13.4. Em vista do estudo desenvolvido, conclui-se que a contratação se mostra adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Vitória, 03 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Bárbara Attademo Gonçalves

Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03



Ciente e De Acordo:

Simone Lemos Vieira

Coordenadora do Programa de Parcerias de Investimentos



ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Alteração do escopo da PPP durante a execução do contrato.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.1	A alteração do escopo não é muito provável nesta contratação porquanto o escopo já foi alterado e encontra-se bem definido entre os principais interessados. A alteração do escopo pode ensejar necessidade de nova realização de estudos já realizados tendo em vista o escopo anterior.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.2	Escopo já foi alinhado entre os principais interessados.	Sejus, Sedes e Contratada

RISCO 2		
Descrição: Ações protelatórias ou que visem anular o processo.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (☒) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Atraso do processo de contratação ou possibilidade de suspensão da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2.2	Observância do procedimento legal.	Sedes



Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3	Prestação de esclarecimentos e justificativas do processo de contratação.	Agente de contratação com apoio do setor requisitante.



ANEXO II
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Entendimento equivocado da Contratada aos termos expressos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Id	Materialização	
1.1	Escopo e/ou conteúdo inadequado com impacto sobre cronograma e custos.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.2	Diligência da Contratada no célere esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação dos termos contratuais.	Contratada

RISCO 2		
Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.		
Probabilidade:	() Pouco (☒) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Id	Materialização	
2.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
2.2	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada

RISCO 3		
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.		
Probabilidade:	() Pouco (☒) Provável () Muito	



RISCO 4		
Revisões, divisões ou atualizações em PRODUTOS e/ou SERVIÇOS, pela CONTRATADA, até a assinatura do último contrato de concessão integrante do PROJETO, em razão de recomendações ou determinações, comunicadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, decorrentes de alteração de premissas ou metodologias, alterações na legislação, audiências públicas, posicionamentos de Tribunais de Contas ou de outros órgãos do Governo Federal/Estadual/Municipal ou outras hipóteses que tenham potencial de impactar o PROJETO.		
Probabilidade:	() Pouco) Muito	() Provável (X) Muito
Impacto:	() Baixo) Alto	(X) Médio () Alto
Id	Materialização	
4.1	Aumento do custo e do tempo de execução do produto e/ou do serviço.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
4.2	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada

2024-PW175S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/12/2024 10:58 PÁGINA 13 / 19



Id	Ação de mitigação	Alocação
5.2	Planejamento empresarial.	Contratada

RISCO 6		
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CONTRATANTE, que comprovadamente repercutam no preço da Contratada.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	(☐) Provável () Muito
Impacto:	(☐) Baixo () Alto	(☒) Médio () Muito
Id	Materialização	
6.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
6.2	Revisão de preço.	Contratante

RISCO 7		
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	(☐) Provável () Muito
Impacto:	(☒) Baixo () Alto	(☐) Médio () Muito
Id	Materialização	
7.1	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
7.2	Planejamento tributário.	Contratada

RISCO 8		
Variação da taxa de câmbio.		
Probabilidade:	(☐) Pouco () Muito	(☒) Provável () Muito



Impacto:	(☒) Baixo () Médio () Alto		
Id	Materialização		
8.1	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço		
Id	Ação de mitigação	Alocação	
8.2	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada	

RISCO 9			
Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada.			
Probabilidade:	() Pouco (☒) Provável () Muito		
Impacto:	(☒) Baixo () Médio () Alto		
Id	Materialização		
9.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.		
Id	Ação de mitigação	Alocação	
9.2	Melhor planejamento contratual.	Contratada	

RISCO 10			
Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como, aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de obra.			
Probabilidade:	() Pouco () Provável (☒) Muito		
Impacto:	(☒) Baixo () Médio () Alto		
Id	Materialização		
10.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.		
Id	Ação de mitigação	Alocação	
10.2	Reajuste anual de preço.	Contratante, por meio do reajuste anual, até o limite do índice de reajuste previsto em Contrato.	



RISCO 11		
Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	(☐) Provável ()
Impacto:	(☐) Baixo () Alto	(☒) Médio ()
Id	Materialização	
11.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
11.2	Planejamento empresarial.	Contratada.

RISCO 12		
Perda de pessoal qualificado relevante à execução do projeto.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	(☐) Provável ()
Impacto:	(☐) Baixo () Alto	(☒) Médio ()
Id	Materialização	
12.1	Aumento do custo do produto e/ou do serviço, redução da qualidade das entregas e atrasos no cronograma.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
12.2	Planejamento empresarial.	Contratada.

RISCO 13		
Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por questões atinentes à empresa ou à região em que a empresa e/ou seus colaboradores estejam.		
Probabilidade:	(☒) Pouco () Muito	(☐) Provável ()
Impacto:	(☒) Baixo () Alto	(☐) Médio ()
Id	Materialização	
13.1	Aumento no custo, redução do lucro, atrasos no cronograma.	



Id	Ação de mitigação	Alocação
13.2	Planejamento empresarial.	Contratada.

RISCO 14

Responsabilização do Contratante por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou, ainda, de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da contratante

Probabilidade:	(X) Pouco) Muito	() Provável (
Impacto:	() Baixo) Alto	(X) Médio (

Id		Materialização	
14.1		Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	
Id		Ação de mitigação	Alocação
14.2		Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela contratante	Contratada.

RISCO 15

Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Probabilidade:	(X) Pouco) Muito	() Provável (
Impacto:	() Baixo) Alto	(X) Médio (

Id	Materialização	
15.1	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
15.2	Planejamento Empresarial.	Contratada.

RISCO 16

Responsabilização da Contratante por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

Probabilidade:	(X) Pouco) Muito	() Provável (
-----------------------	------------------------	-------------------



Impacto:	() Baixo	() Médio	(☒) Alto
Id	Materialização		
16.1	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Contratante, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.		
Id	Ação de mitigação	Alocação	
16.2	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Contratante.	Contratada.	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BARBARA ATTADEMO GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/12/2024 09:40:36 -03:00

SIMONE LEMOS VIEIRA
COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS -
FG-CPPI
CPPI - SEDES - GOVES
assinado em 03/12/2024 10:58:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2024 10:58:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA ATTADEMO GONÇALVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - CPPI - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PW175S>